REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

Regimento da Assembleia Municipal de Ponte de Lima

Capítulo I

Da assembleia municipal

Artigo 1.º

(***Natureza e composição***)

1. A assembleia municipal é um órgão autárquico deliberativo constituído pelos presidentes das juntas de freguesia e por membros eleitos pelo colégio eleitoral do município de Ponte de Lima em número igual ao daqueles mais um.
2. A presente assembleia municipal é composta por setenta e nove cidadãos, dos quais quarenta foram eleitos diretamente e trinta e nove foram cabeças das listas mais votadas para as assembleias de freguesia da área do município.

Artigo 2º

(***Convocação, instalação e primeira reunião***)

1. O presidente da assembleia municipal cessante procede à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos da autarquia, que deve ser conjunta e sucessiva.
2. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de receção ou por correio eletrónico adequado ou através de protocolo.
3. Na falta de convocação no prazo indicado no número anterior, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal proceder à convocatória, nos cinco dias subsequentes ao fim daquele prazo.
4. O presidente da assembleia municipal cessante ou o presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a assembleia municipal procede à instalação da nova assembleia até ao 20.º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

6. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao ato de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respetivo presidente.
7. Imediatamente a seguir ao ato da instalação dos órgãos da autarquia, o cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, o cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista escolhe dois secretários de ocasião e preside interinamente à primeira reunião, para efeitos de eleição da mesa da assembleia municipal.

Artigo 3º

(*Competências de funcionamento*)

1. Compete à assembleia municipal:

a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;

b) Votar moções de censura à câmara municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros;

c) Elaborar e aprovar o seu regimento;

d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

e) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2. No exercício das respetivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afetar pela câmara municipal, nos termos do artigo 31.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 4º

(Competências de apreciação e de fiscalização)

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:

a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

b) Aprovar as taxas do município e fixar o respetivo valor;

c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;

d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;

e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;

f) Autorizar a contratação de empréstimos;

g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;

h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;

i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º;

j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;

k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;

l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;

m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;

n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;

o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;

p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais;

q) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;

r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;

s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;

t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no Título V da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;

w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.

2. Compete ainda à assembleia municipal:

a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;

b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;

c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;

e) Aprovar referendos locais;

f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do município;

h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;

j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;

l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

m) Fixar o dia feriado anual do município;

n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 2 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.

4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.

5. Compete ainda à assembleia municipal:

a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respetivo município;

b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Capítulo II

Da mesa da assembleia

Artigo 5º

(***Composição, forma de eleição e funcionamento***)

1. A mesa da assembleia é composta por um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário eleitos em listas uninominais, por voto secreto.
2. A mesa interina da assembleia declara o processo eleitoral para a mesa definitiva aberto, por um período de quinze minutos, para a receção de listas uninominais para cada um dos cargos, subscritas por qualquer número de membros da assembleia municipal.
3. Sem discussão prévia, a mesa interina anuncia as listas apresentadas e atribui-lhes uma letra ou número de ordem com que serão identificadas nos boletins de voto.
4. O presidente da mesa interina procede à chamada uninominal dos membros da assembleia, para exercerem o direito de voto.
5. Terminada a votação, a mesa interina, auxiliada por um proponente de cada lista, procederá ao escrutínio e contagem dos votos, proclamando de seguida os resultados e anunciando a composição da mesa eleita da assembleia.
6. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
7. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontrava melhor posicionado nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a assembleia municipal, preferindo sucessivamente a mais votada.
8. O presidente da mesa eleito é o presidente da assembleia municipal.
9. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da assembleia.
10. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º secretário.

11. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.
12. No caso previsto no número anterior, estando presente qualquer dos elementos da mesa, este assumirá a presidência.
13. Enquanto não for aprovado novo regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 6º

(***Competência da mesa***)

1 - Compete à mesa:

a) Elaborar o projeto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;

b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;

d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;

e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência de acompanhamento e fiscalização da atividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integram o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências a que se refere a alínea k) do n.º 1 do artigo 4º;

h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer à Câmara Municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;

k) Comunicar à assembleia municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
o) Exercer as demais competências legais.

2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.

Artigo 7º

(***Competências do presidente e dos secretários***)

1. Compete ao presidente da assembleia municipal:
a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
g) Integrar o conselho municipal de segurança;
h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;

j) Tornar pública, com a antecedência mínima de oito ou cinco dias úteis, conforme a sessão seja ordinária ou extraordinária, respetivamente, a ordem de trabalhos e fazê-la publicar na imprensa local;

k) Aceitar ou rejeitar, após consulta à mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos orais e os documentos apresentados à mesa pelos membros da assembleia, sem prejuízo do direito de recurso para o plenário;

l) Fixar o período de tolerância para assinatura da lista de presenças no início das sessões;

m) Conceder a palavra aos membros da assembleia, limitando o tempo do seu uso, podendo adverti-los quando estes se desviarem do assunto em discussão ou, quando a linguagem da intervenção seja imprópria, indecorosa ou ofensivo, retirar-lhes a palavra, se persistirem nessas atitudes.

n) Pôr à discussão e votação os documentos admitidos;

o) Pôr à votação os requerimentos admitidos;

p) Assinar as atas das sessões;

q) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal.

r) Emitir o cartão especial de identificação aprovado pela Portaria nº 399/88, de 23 de junho, para uso próprio e dos restantes membros da assembleia municipal;

s) Emitir o cartão especial de identificação para uso dos presidentes e membros das assembleias de freguesia;

t) Exercer as demais competências legais.

2. Compete, ainda, ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessários ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.

3. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia municipal no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Capítulo III

Dos membros da assembleia municipal

Secção I

Do mandato

Artigo 8.º

(***Duração, natureza e continuidade do mandato***)

1. Os membros da assembleia municipal são titulares de um único mandato.

2. O mandato dos membros da assembleia municipal é de quatro anos.

3. Os membros da assembleia municipal servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos.

Artigo 9.º

(***Perda do mandato***)

1. Incorrem em perda de mandato os membros eleitos da assembleia municipal que:

a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas

b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;

c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.

3. Constitui, ainda, causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por ação ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º1 e no n.º2 do presente artigo.

4. As decisões da perda de mandato dos membros da assembleia municipal são da competência dos Tribunais Administrativos de Círculo, nos termos do disposto do artigo 11.º, da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

Artigo 10.º

(***Renúncia ao mandato***)

1. Os membros eleitos gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da assembleia municipal.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da assembleia e estiver presente o respetivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta de membro eleito ao ato de instalação da assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exatos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.
7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem à própria assembleia e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11.º

(***Suspensão do mandato***)

1. Os membros eleitos podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da assembleia e apreciado pelo plenário da assembleia na reunião imediata à sua apresentação.

3. São motivos de suspensão, designadamente:

a) Doença comprovada;

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;

c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a trinta dias.

4 - A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.

5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

6. Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos autárquicos são substituídos nos termos do artigo 13.º

7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos do n.º 4 do artigo 10.º

Artigo 12.º

(***Ausência inferior a trinta dias***)

1. Os membros da assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias.

2. A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da assembleia na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 13.º

(***Preenchimento das vagas***)

1. As vagas ocorridas na assembleia municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo

cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 14.º

(***Cessação da suspensão do mandato***)

1. A cessação da suspensão do mandato poderá ocorrer:

a) Pelo decurso do período de suspensão ou

b) Pelo regresso antecipado do membro.

2. O regresso antecipado deverá ser comunicado por escrito pelo próprio ao presidente da assembleia, com a antecedência mínima de 10 dias relativamente à sessão seguinte.

Artigo 15.º

(***Impedimentos***)

1. Nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;

f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou respetivo cônjuge;

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos.

Artigo 16.º

(***Alteração da composição da assembleia***)

1. Quando algum dos membros deixar de fazer parte da assembleia, por morte, renúncia, perda de mandato ou por outra razão, é substituído pelo novo titular do cargo com direito de integrar o órgão, conforme os casos.

2. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do número legal dos membros da assembleia, o presidente comunica o facto ao membro do Governo responsável pela tutela das autarquias locais, para que este marque, no prazo máximo de trinta dias, novas eleições.

3. As eleições realizam-se no prazo de quarenta a sessenta dias, a contar da data da respetiva marcação.

4. A nova assembleia municipal completa o mandato da anterior.

Secção II

Condições do exercício do mandato

Artigo 17.º

(***Direitos dos membros da assembleia municipal***)

1. Os membros da assembleia municipal têm direito, nos termos legais, a:

a) Senha de presença por cada reunião ordinária ou extraordinária da assembleia e das comissões a que compareçam, que corresponde a 3%, 2,5% e 2% do valor base da remuneração do presidente da câmara municipal, respetivamente, para o presidente, secretários e membros da assembleia;

b) Ajudas de custo, a abonar nos termos e no quantitativo fixado para a letra A da escala geral do funcionalismo público, quando se desloquem para fora da área do município,

por motivo de serviço, ou do seu domicílio para assistir às reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia e das comissões de que façam parte;

c) Subsídio de transporte, nos termos e segundo a tabela em vigor para a função pública, quando se desloquem por motivo de serviço e não utilizem viaturas municipais;

d) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado na área da sua autarquia, quando necessária ao efetivo exercício das respetivas funções ou por causa delas, mediante a apresentação do cartão de identificação;

e) Cartão especial de identificação, emitido pelo presidente da assembleia municipal;

f) Viatura municipal, quando em serviço da autarquia, em função das disponibilidades;

g) Seguro de acidentes pessoais mediante deliberação da assembleia municipal, que fixará o seu valor;

h) Proteção penal conferida aos titulares dos cargos públicos pelo n.º 1 do Artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 65/84, de 24 de fevereiro;

i) Apoio nos processos judiciais em que sejam parte, desde que tais processos tenham tido como causa o exercício das respetivas funções e não se prove dolo ou negligência por parte do membro da assembleia;

j) Dispensa das suas funções profissionais, mediante aviso antecipado à entidade empregadora, quando o exija a sua participação em atos relacionados com as suas funções de eleitos, designadamente em reuniões da assembleia e comissões a que pertencem ou em atos oficias a que devem comparecer;

2. As senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal são suportados pelo orçamento municipal.

Artigo 18.º

(***Deveres dos membros da assembleia municipal***)

1. Constituem deveres dos membros da assembleia municipal:

a) Participar nas sessões da assembleia e das comissões de que façam parte, nomeadamente nas discussões e votações;

b) Desempenhar os cargos na assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;

c) Respeitar a dignidade da assembleia e dos seus membros;

d) Observar as normas legais aplicáveis e a ordem e a disciplina fixada no Regimento e acatar a autoridade do presidente da assembleia;

e) Assinar a lista de presenças no início, de harmonia com os períodos de tolerância fixados pelo presidente da assembleia, e no fim das sessões;
f) Justificar as faltas;
g) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro da assembleia municipal;
h) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
i) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
2. As faltas têm de ser justificadas por escrito no prazo de 5 dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

Artigo 19.º

(***Poderes dos membros da assembleia municipal***)

Constituem poderes dos membros da assembleia municipal:
a) Participar nas discussões e votações;
b) Apresentar moções, requerimentos, propostas, declarações de voto e pontos de ordem à mesa;
c) Associar-se para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do disposto no artigo 22.º.
d) Invocar o regimento, interpelar a mesa e apresentar protestos e contra protestos;
e) Apresentar votos de louvor, congratulação ou pesar;
f) Propor alterações ao regimento;
g) Solicitar ao órgão executivo, através da mesa e em qualquer momento, as informações e esclarecimentos sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores;
h) Propor a realização, pelas entidades competentes, de inquéritos à atuação dos órgãos ou serviços municipais;
i) Propor recomendações à câmara municipal;
j) Desempenhar funções específicas na assembleia.

Capítulo IV

Dos grupos municipais

Artigo 20.º

(***Constituição e organização***)

1. Os membros eleitos bem como os presidentes de junta de freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem associar-se, para efeitos de constituição de grupos municipais, nos termos da lei e do regimento.

2. A constituição de cada grupo municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao presidente da assembleia municipal, assinada pelos membros que o compõem, indicando a sua designação bem como a respetiva direção.

3. Cada grupo municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou direção do grupo municipal ser comunicada ao presidente da assembleia municipal.

4. Quando na assembleia existir um único membro eleito representante dum partido ou coligação ou lista de cidadãos, a esse eleito é atribuído o direito previsto no nº1.

5. Os membros que não integrem qualquer grupo municipal comunicam o facto ao presidente da assembleia e exercem o mandato como independentes.

6. As funções de membro da mesa são incompatíveis com as de presidente de grupo municipal.

Capítulo V

Da conferência de representantes de grupos municipais

Artigo 21.º

(***Constituição e funcionamento***)

1. A conferência de representantes é uma instância consultiva do presidente da assembleia, que a ela preside, e é constituída pela Mesa da Assembleia, por um representante de cada um dos grupos municipais e pelo representante dos Presidentes de Junta de Freguesia eleito pela Assembleia Municipal.

2. A câmara municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com as competências da assembleia.

3. A conferência de representantes reúne sempre, nos vinte dias anteriores à convocatória da respetiva sessão, e ainda quando convocada pelo presidente da assembleia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo municipal.

4. Compete à conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da assembleia, designadamente quanto à fixação da "Ordem de Trabalhos" e definir a grelha de tempos de intervenção, em função dos assuntos a discutir e que se anexa ao presente Regulamento considerando-se parte integrante do mesmo.

Capítulo VI
Do funcionamento da assembleia
Secção I
Sessões
Artigo 22.º
(*Sessões ordinárias*)

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias seguidos por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de novembro, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 23.º
(*Sessões extraordinárias*)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
a) Do presidente da câmara municipal, em cumprimento de deliberação desta;
b) De um terço dos seus membros;
c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por

carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.

3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três e máximo de dez dias, após a sua convocação.

4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 24.º

(***Participação de eleitores***)

1. Nas sessões extraordinárias dos órgãos deliberativos convocadas após requerimento de cidadãos eleitores têm o direito de participar, (nos termos a definir no regimento) e sem direito de voto, dois representantes dos respetivos requerentes.

2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 25.º

(***Duração das sessões***)

1.As sessões ordinárias da assembleia municipal realizam-se, por princípio, aos sábados entre as nove e as treze horas, desde que o dia da reunião não seja feriado nacional ou municipal.

2. As sessões ordinárias, se a respetiva ordem de trabalhos o justificar, poderão ser compostas por uma ou mais reuniões até ao limite de cinco.

3. As sessões extraordinárias têm apenas uma reunião, salvo se o plenário da assembleia delibere fundadamente o seu prolongamento até ao dobro da duração referida.

Artigo 26.º

(***Período de "antes da ordem do dia"***)

1. O período de "antes da ordem do dia" é destinado:

a) À verificação da identidade e legitimidade de novos membros da assembleia municipal;

b) À apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;

c) À leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação ou de esclarecimento que tenham sido formulados no intervalo das sessões da assembleia;

d) À apreciação dos pedidos de suspensão enviados ao presidente da assembleia;

e) À apreciação de assuntos de interesse concelhio relevante e ao tratamento de assuntos relativos à administração municipal, nomeadamente para perguntas à câmara municipal;

f) À apresentação de votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo para o Município, que sejam propostos por qualquer membro da assembleia ou pela mesa;

g) À apresentação de recomendações, propostas ou moções sobre assuntos de interesse concelhio relevante;

h) À votação dos documentos apresentados ao abrigo das alíneas anteriores.

i) As declarações políticas de interesse relevante.

2. O período de «antes da ordem do dia» tem a duração máxima de sessenta minutos, intervindo, em primeiro lugar, os presidentes de junta de freguesia.

3. O tempo de intervenção será distribuído proporcionalmente de acordo com a grelha anexa ao presente este regimento, e que se considera parte integrante do mesmo.

4. Cada membro só poderá inscrever-se uma vez para usar da palavra.

5. Não poderão usar da palavra, em intervenções consecutivas, membros da mesma lista, salvo se não houver outros inscritos.

6. Após o período despendido ao abrigo do disposto no número 2., a câmara municipal responderá às interpelações e pedidos de esclarecimento, dispondo para esse efeito de dez minutos.

7. Os membros eleitos que requeiram estatuto de independente dispõem do tempo de intervenção proporcional ao que teriam no grupo municipal a que pertenceram e de onde será retirado o referido tempo.

Artigo 27.º

(*Período da "ordem do dia"*)

1. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;

b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2. A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

3. O período da «Ordem do Dia» é exclusivamente destinado à matéria constante da convocatória, com exceção de matérias sobre as quais, em sessão ordinária, 2/3 dos membros da assembleia reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

4. A «Ordem do Dia» é elaborada e distribuída pela mesa da assembleia.

5. A «Ordem do Dia» não pode ser preterida nem interrompida, a não ser nos casos expressamente previstos no Regimento, ou por deliberação da assembleia.

6. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação da assembleia.

7. O tempo para cada ponto da «Ordem do Dia» é o que for fixado na conferência de representantes de grupos municipais, de acordo com a grelha anexa a este regimento.

8. O autor da proposta e discussão, membro da assembleia ou Executivo Camarário, disporá, para a apresentar, de 5 minutos.

9. A apreciação a que se refere a alínea c) do n.º 2 do Artigo 4.º deste regimento constitui o primeiro ponto da «ordem do dia» e tem a duração máxima assim distribuída:

a) Intervenção inicial do presidente da câmara ou do seu substituto legal, 5 minutos;

b) Intervenção dos membros da assembleia, 50 (cinquenta) minutos: Cada grupo municipal (CDS/PP, PLMT, PSD, VIRAMILHO, M51 e CDU) e o grupo dos presidentes de junta de freguesia, terão 7 (sete) minutos cada.

c) Resposta do presidente da câmara ou do seu substituto legal, ou dos vereadores em quem aqueles delegaram para as respostas sectoriais, 10 minutos.

Artigo 27º- A

Direito de petição

1. É garantido aos cidadãos recenseados no concelho e a quem revelar interesse fundamentado o direito de petição à Assembleia Municipal sobre matérias do âmbito das atribuições do Município e da competência da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos da legislação em vigor.
2. O direito de petição é exercido mediante documento entregue diretamente nos serviços da Assembleia Municipal, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, e deverá conter a identificação completa dos respetivos subscritores (nome, residência, número de identificação civil e correio eletrónico, quando aplicável) e ser assinada pelos mesmos ou por outrem a seu rogo, se aqueles não souberem ou não puderem assinar.
3. Recebida a petição, a mesa da assembleia procede ao seu exame para verificar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento dos requisitos dos números anteriores, após o qual remete a referida petição para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. Constatando-se a inexistência de motivo para indeferimento liminar, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal elaborará um relatório no qual fundamenta a respetiva decisão, podendo, em função do interesse municipal, propor o encaminhamento da petição e respetivo relatório para a Conferência de Líderes.
5. A apreciação dos relatórios relativos a petições coletivas subscritas por um mínimo de 100 (cem) cidadãos é inscrita na ordem do dia da sessão ordinária da Assembleia Municipal seguinte.
6. Na sessão da Assembleia Municipal em que a petição seja apresentada e discutida, os peticionantes podem usar da palavra durante um total de 10 (dez) minutos.
7. O dever de resposta e a apreciação de relatório previstos nos números anteriores deve ser cumprido no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da entrega da petição nos serviços da Assembleia Municipal.
8. No âmbito do relatório elaborado em resposta à petição apresentada, o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal ou a Conferência de Líderes, conforme aplicável, procederá às diligências que considerar necessárias, ouvindo os peticionários e

requerendo à Câmara Municipal e aos serviços as informações que entender adequadas.

Artigo 28.º

(***Período de intervenção do público***)

1. Em cada sessão há um período destinado à intervenção e esclarecimento ao público, para a apresentação de assuntos de interesse municipal e pedidos de informação ou esclarecimento.
2. O período de intervenção do público decorrerá imediatamente a seguir ao período da «antes da ordem do dia» e terá a duração máxima de trinta minutos.
3. Quem desejar intervir deve inscrever-se, até ao início do respetivo período, através de documento fornecido pelo serviço de apoio ao plenário, com menção do seu nome, morada e assunto de que vai falar.
4. A intervenção de cada cidadão não poderá ser superior a 5 minutos.
5. No caso da câmara municipal ou algum membro da assembleia desejar prestar informações ou esclarecimentos aos cidadãos intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a este fim por tempo não superior a 15 minutos.

Secção II

Reuniões

Artigo 29.º

(***Quórum***)

1. A assembleia municipal só pode reunir e deliberar, quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente da assembleia voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Quando a assembleia municipal não possa reunir por falta de *quorum*, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na lei e no regimento.
4. Das sessões canceladas por falta de *quorum* é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 30.º

(***Verificação das presenças***)

1. A presença dos membros da assembleia será verificada no início e em qualquer outro momento da reunião, por iniciativa do presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

2. A verificação das presenças no início da reunião é iniciada até 15 minutos após a hora indicada na convocatória.

3. Verificada a inexistência de *quórum* no início e em qualquer outro momento da reunião, decorre um período máximo de 30 minutos, para aquele se poder concretizar; findo este prazo, caso persista a falta de *quórum*, o presidente convoca nova reunião de acordo com o disposto o número anterior.

Artigo 31.º

(***Continuidade de reuniões***)

1. As reuniões não podem ser interrompidas, salvo por decisão do presidente da assembleia e pelos motivos seguintes:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de *quórum*, procedendo-se a nova contagem, quando o presidente assim o determinar;

d) Requerimento do representante de qualquer grupo municipal com assento na assembleia.

2. Cada grupo municipal referido na alínea anterior será representado pelo seu elemento presente na assembleia, com precedência na ordem da respetiva lista ou expressamente designado pelos membros da mesma.

3. A interrupção a que se refere a alínea d) do número 1, não poderá ter duração superior a quinze minutos, nem exercer-se por mais de uma vez em relação a cada assunto.

Secção III

Uso da palavra

Artigo 32.º

(***Uso da palavra pelos membros da assembleia***)

A palavra é concedida aos membros da assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse concelhio;

b) Participar nos debates;

c) Emitir votos;
d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assunto de interesse concelhio relevante;
f) Produzir declarações de voto;
g) Fazer protestos e contra protestos e interpor recursos;
h) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
i) Fazer requerimentos;
j) Reagir contra ofensas à honra e consideração;
k) Tudo o mais contido no presente regimento.

Artigo 33.º

(***Uso da palavra pelos membros da mesa***)

Se os membros da mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, não podem reassumir os lugares na mesa, enquanto estiver em debate ou votação, se a estes houver lugar, o assunto em que tenham intervindo.

Artigo 34.º

(***Uso da palavra pelos membros do executivo camarário***)

1. A palavra é concedida ao presidente da câmara ou ao seu substituto legal para:
a) No período de «antes da ordem do dia», prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo, em cada intervenção, exceder 3 minutos por pedido de esclarecimento;
b) No período da «ordem do dia»:
i) Prestar a informação prevista na alínea c*)* do n.º 2 do Artigo 4º do regimento;
ii) Apresentar os documentos submetidos pela câmara municipal, nos termos legais, à apreciação da assembleia;
iii) Intervir nas discussões, sem direito a voto;
iv) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
v) Fazer protestos e contra protestos.
2. A palavra é concedida aos vereadores no período da «ordem do dia» para:
a) Intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do presidente da câmara ou do substituto legal;
b) Reagir contra ofensas à honra ou consideração.

Artigo 35.º

(***Fins do uso da palavra***)

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

2. Quando o orador se afaste da finalidade, para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo presidente, que pode retirar-lha, se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 36.º

(***Modo de usar da palavra***)

1. Antes de usar da palavra, cada orador deverá, em voz alta, indicar o seu nome e se fala em nome pessoal ou do seu grupo municipal ou do seu partido ou coligação.

2. No uso da palavra, os oradores dirigem-se à mesa e à assembleia e devem manter-se de pé.

3. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, com exceção do disposto no Artigo 39.º, n.ºs 3 e 5, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância, discordância ou análogas.

4. O orador é advertido pelo presidente, quando se desvie do assunto em discussão ou quando o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo o presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

5. O orador pode ser avisado pelo presidente, para resumir as suas considerações, quando se aproxime o termo do tempo regimental.

6. Quando qualquer orador pretender que figure em ata, por remissão para o documento anexo, o teor integral e exato da sua intervenção deverá entregar um exemplar do respetivo texto à mesa.

Artigo 37.º

(***Invocação do regimento e interpelação à mesa***)

1. O membro da assembleia, que pedir a palavra para invocar o regimento, indica a norma que considera infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

2. Os membros da assembleia podem interpelar a mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.

3. Não há justificação nem discussão das interpelações à mesa.

4. O uso da palavra para invocar o regimento e interpelar a mesa não pode exceder 3 minutos.

Artigo 38.º

(***Requerimentos***)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente; o presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.

3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 2 minutos.

4. Os requerimentos gozam de prioridade sobre quaisquer propostas ou moções e, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.

5. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.

6. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 39.º

(***Propostas, moções e pontos de ordem à mesa***)

1. As propostas destinam-se à apresentação de uma matéria para discussão ou à apresentação de uma recomendação tendente à resolução de determinado assunto.

2. As moções destinam-se à apresentação de uma resolução que, depois de discutida e aprovada, represente ou exprima o sentir comum ou a orientação coletiva da assembleia municipal.

3. Os pontos de ordem à mesa destinam-se a influenciar a condução dos trabalhos, nomeadamente no que se refere à intervenção dos oradores e ao comportamento da assembleia.

4. A apresentação das propostas ou moções será feita por escrito e a sua leitura não poderá exceder 5 minutos.

5. O ponto de ordem à mesa, caso se refira a orador no uso da palavra, pode levar à sua interrupção, sendo a questão imediatamente decidida pela mesa.

Artigo 40.º

(***Recursos***)

1. Qualquer membro da assembleia pode recorrer para o plenário das decisões do presidente ou da mesa.
2. O membro da assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a 3 minutos.

3. Para intervir sobre o objeto do recurso pode usar da palavra, por tempo não superior a 3 minutos, um representante de qualquer grupo municipal.
4. Nos recursos, não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 41.º

(***Pedidos de esclarecimento***)

1. A palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta e da resposta sobre a matéria em dúvida enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da assembleia, que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

3. O orador interrogante e o orador respondente dispõem de 3 minutos por cada intervenção, não podendo, porém, as respostas exceder o tempo global de 6 minutos.

Artigo 42.º

(***Reações contra ofensas à honra e à consideração***)

1. Sempre que um membro da assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a 3 minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a 3 minutos.

Artigo 43.º

(***Protestos e contra protestos***)

1. Por cada grupo municipal e sobre a mesma matéria apenas é permitido um protesto.

2. O tempo para o protesto não pode ser superior a 3 minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respetivas propostas, bem como a declarações de voto.

4. Os contra protestos não podem exceder 3 minutos por cada protesto, nem 5 minutos no total.

Artigo 44.º

(***Proibição do uso da palavra no período de votação***)

Anunciado o período de votação, nenhum membro da assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

Artigo 45.º

(***Declaração de voto***)

1. Cada grupo municipal ou cada membro da assembleia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo ou justificando o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, quando produzidas pelos grupos municipais e apenas escritas quando produzidas a título individual.

3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 minutos, salvo quanto às matérias previstas no artigo 4.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b),* e n.º 2*,* alínea *b)* deste regimento, casos em que podem ser de 5 minutos.

4. As declarações de voto escritas são entregues na mesa o mais tardar até ao final de reunião.

Secção IV

Deliberações e votações

Artigo 46.º

(***Formas de votação***)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2. O presidente vota em último lugar.

3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Secção V
Publicidade dos trabalhos e dos atos da assembleia municipal

Artigo 47.º
(***Publicidade***)

1. As sessões da assembleia municipal são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendam assistir.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas.

3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente a juíza da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

Artigo 48.º
(***Elaboração das atas***)

1. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
2. De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações

tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

5. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Capítulo VII

Disposições finais

Artigo 49.º

(***Distribuição de lugares na assembleia municipal***)

A assembleia municipal deliberará sobre a distribuição dos lugares destinados aos grupos, coligações ou partidos.

Artigo 50.º

(***Vigência***)

O presente regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 51.º

(***Interpretação e integração de lacunas***)

1. Compete à mesa, com recurso para o plenário, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

2. Servem de textos supletivos a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com todas as alterações posteriormente introduzidas, a Lei n.º 75/13 de 12 de setembro, o Código do Procedimento Administrativo e demais legislação diretamente aplicável às autarquias locais.

Artigo 52.º

(***Alterações***)

1. O presente regimento poderá ser alterado pela assembleia por proposta de, pelo menos, 1/3 do número legal dos seus membros.

2. As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 do número legal dos membros da assembleia.

3. O regimento, com as alterações inscritas no lugar próprio, é objeto de nova publicação.

Ponte de Lima, Paços do Concelho, 18 de dezembro 2021

Anexo:

GRELHA DE TEMPOS PREVISTA NO Nº 4 DO ARTº 21

Tempos de intervenção de grupos municipais e presidentes de junta de freguesia

A. Período de "antes da ordem do dia": Cada grupo municipal (*CDS/PP, PLMT, PSD, VIRAMILHO, M51 e CDU)* e o grupo dos presidentes de junta de freguesia, terão 10 minutos cada.

B. Período da "ordem do dia":

B.l. ***Presidentes das juntas de freguesia: 60 minutos*** (rateados entre os inscritos por sessão)

B.2. ***Grupos municipais:***

GRELHA	A	B	C
AGRUPAMENTOS POLITICOS	**90 MINUTOS**	**60 MINUTOS**	**30 MINUTOS**
CDS/PP (19 membros) (47,5%)	7.5 + 21,37	5 + 14.25	2.5 + 7.125
PLMT (12 membros) (30%)	7.5 + 13,5	5 + 9	2.5 + 4,5
PSD (5 membros) (12.5%)	7.5 + 5,625	5 + 3.75	2.5 + 1.875
VIRAMILHO (2 membros) (5%)	7.5+ 2.25	5 + 1.5	2.5 + 0.75
M51 (1 membro) (2.5%)	7.5 + 1.125	5 + 0.75	2.5 + 0.375
CDU (1 membro) (2.5%)	7.5 + 1.125	5 + 0.75	2.5 + 0.375

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

ÍNDICE

CAPÍTULO I — DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 1.º — NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 2.º — CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E PRIMEIRA REUNIÃO

Artigo 3.º — COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º — COMPETÊNCIAS DE APRECIAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

CAPÍTULO II — DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 5.º — COMPOSIÇÃO, FORMA DE ELEIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º — COMPETÊNCIA DA MESA

Artigo 7.º — COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE E DOS SECRETÁRIOS

CAPÍTULO III — DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

SECÇÃO I — DO MANDATO

Artigo 8.º — DURAÇÃO, NATUREZA E CONTINUIDADE DO MANDATO

Artigo 9.º — PERDA DO MANDATO

Artigo 10.º — RENÚNCIA AO MANDATO

Artigo 11.º — SUSPENSÃO DO MANDATO

Artigo 12.º — AUSÊNCIA INFERIOR A TRINTA DIAS

Artigo 13.º — PREENCHIMENTO DAS VAGAS

Artigo 14.º — CESSAÇÃO DA SUSPENSÃO DO MANDATO

Artigo 15.º — IMPEDIMENTOS

Artigo 16.º — ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO II — CONDIÇÕES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Artigo 17.º — DIREITOS DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 18.º — DEVERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 19.º — PODERES DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 20.º — CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO V — DA CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DE GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo 21.º — CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO VI — DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

SECÇÃO I — SESSÕES

Artigo 22.º — SESSÕES ORDINÁRIAS

Artigo 23.º — SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 24.º — PARTICIPAÇÃO DE ELEITORES

Artigo 25.º — DURAÇÃO DAS SESSÕES

Artigo 26.º — PERÍODO DE «ANTES DA ORDEM DO DIA»

Artigo 27.º — PERÍODO DA «ORDEM DO DIA»

Artigo 27º – A – DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 28.º — PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

SECÇÃO II — REUNIÕES

Artigo 29.º — QUÓRUM

Artigo 30.º — VERIFICAÇÃO DAS PRESENÇAS

Artigo 31.º — CONTINUIDADE DE REUNIÕES

SECÇÃO III — USO DA PALAVRA

Artigo 32.º — USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 33.º — USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DA MESA

Artigo 34.º — USO DA PALAVRA PELOS MEMBROS DO EXECUTIVO CAMARÁRIO

Artigo 35.º — FINS DO USO DA PALAVRA

Artigo 36.º — MODO DE USAR DA PALAVRA

Artigo 37.º — INVOCAÇÃO DO REGIMENTO E INTERPELAÇÃO À MESA

Artigo 38.º — REQUERIMENTOS

Artigo 39.º — PROPOSTAS, MOÇÕES E PONTOS DE ORDEM À MESA

Artigo 40.º — RECURSOS

Artigo 41.º — PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Artigo 42.º — REAÇÕES CONTRA OFENSAS À HONRA E À CONSIDERAÇÃO

Artigo 43.º — PROTESTOS E CONTRAPROTESTOS

Artigo 44.º — PROIBIÇÃO DO USO DA PALAVRA NO PERÍODO DA VOTAÇÃO

Artigo 45.º — DECLARAÇÃO DE VOTO

SECÇÃO IV — DELIBERAÇÃO E VOTAÇÕES

Artigo 46.º — FORMA DE VOTAÇÃO

SECÇÃO V — PUBLICIDADE DOS TRABALHOS E DOS ATOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 47.º — PUBLICIDADE

Artigo 48.º — ELABORAÇÃO DE ATAS

CAPÍTULO VII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49.º — DISTRIBUIÇÃO DE LUGARES NA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 50.º — VIGÊNCIA

Artigo 51.º — INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Artigo 52.º — ALTERAÇÕES

ANEXO: GRELHA DE TEMPOS DE INTERVENÇÃO (EM MINUTOS)